



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO n.º 05.2023 celebrado entre a **Câmara Municipal de Resende**, adiante designada por CMR, contribuinte fiscal nº 506349381, representada por Drº Manuel Joaquim Garcez Trindade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Resende, como primeiro outorgante e, **Clube Desportivo e Recreativo Juventude de Anreade**, contribuinte fiscal nº 508735050, representada por José Manuel do Carmo Vicente, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, como segundo outorgante.

Considerando que, por deliberação camarária de 15.03.2023, foi aprovada a proposta DAEG-If_30/2022, a qual consubstancia a comparticipação financeira e logística a Associações Desportivas, com sede no Concelho de Resende.

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea o) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o segundo outorgante, apresentou a este Município, referente à época desportiva 2022/2023, na prática de atividades desportivas, ao nível da modalidade de Andebol, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª
(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos nos anos de 2022 e 2023.



Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira e logística)

1- Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete à CMR prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), a fundo perdido [unidade orgânica 2502, económica 02/040701, Plano 2002/A/5, documento nº 2023/809, compromisso nº 2023/721, efetuado com base no cabimento nº 2023/780];

2- O Município concede, ainda, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados a transportes e/ou utilização de equipamentos municipais, com o valor calculado correspondente à quantia total de 18.880,56€ (dezoito mil, oitocentos e oitenta euros e cinquenta e seis cêntimos), a seguir discriminado:

a)- Utilização de Pavilhão Municipal e Técnicos: 14.884,56€ (catorze mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos);

b)- Cedência de transportes: 3.996,00€ (três mil, novecentos e noventa e seis euros);

Cláusula 4ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao segundo outorgante, será liquidada da seguinte forma: transferências bancárias para a conta com o NIB PT50 0035 0684 00021759930 97.

Cláusula 5ª

(Obrigação de certificação das contas) [1]

1. O segundo outorgante, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. O segundo outorgante, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo segundo outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a



todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

Cláusula 7ª
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos nos anos de 2022/2023, por reporte à época desportiva correspondente.

Cláusula 8ª
(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª
(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Cláusula 10ª
(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1- O acompanhamento e controlo da execução do contrato será efetuado nos termos previstos no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, devendo o relatório final sobre a execução do presente contrato ser apresentado no prazo de 30 (trinta) após a conclusão da realização do programa de desenvolvimento desportivo

2- Para efeitos do disposto no número anterior é designado como gestor do contrato, Pedro Manuel Lourenço Pinto Esteves, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

Cláusula 11ª
(Casos omissos)

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato-programa, regem as disposições constantes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Celebrado em Resende, aos __.__.2023.



Município de
Resende

Divisão Administrativa e de Expediente Geral

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção do CDRJAnreade,

CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO
JUVENTUDE DE ANREADE
NIPC: 508735050

Em Anexo:

- Pedido de subsídio: CR_8872/2022 ; DAEG-DTL-Anexo_8/2023; DOSO-OM-Anexo_202/2022.
- Cópia da ata da Direção a aprovar a minuta;

[1] Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50.000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.